



PREFEITURA DO  
**CRATO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4578 – Crato/CE

Segunda - Feira, 30 de Novembro de 2020.



## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 3.719/2020**

**CRATO - CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Denomina artérias localizadas no Bairro Granjeiro, próximo à Praça Haydée Ribeiro, localizada no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas as seguintes artérias localizadas no Bairro Granjeiro, Município do Crato, Estado do Ceará:

I - (Rua 1) Rua **CLEMENSON ROCHA SISNANDO**, a artéria que tem início na residência nº 01 e término na residência nº 12, CEP 63109-056;

II - (Rua 2) Rua **ADERSON FEITOSA FERRO**, a artéria que tem início na residência nº 13 e término na residência nº 18, CEP 63109-088;

III - (Rua 3) Rua **LIDIA AZÊDO LACERDA**, a artéria que tem início na residência nº 19 e término na residência nº 30, CEP 63109-082;

IV - (Rua 4) Rua **VALMIR DE MATOS FEITOSA**, a artéria que tem início na residência de nº 31 e término na residência nº 36, CEP 63109-220.

**Art. 2º.** As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3011001/2020.**  
**CRATO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, Estado do Ceará, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 2.630/2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2020 a 2052.

| PERÍODO |   |      | CUSTO SUPLEMENTAR |
|---------|---|------|-------------------|
| 2020    | a | 2024 | 5,50%             |
| 2024    | a | 2052 | 32,85%            |

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, será assim composta:

**I** – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 13, III, da Lei nº 2.630/2010, de 14,00% (quatorze por cento);

**II** – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 13, III, da Lei nº 2.630/2010, de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

**III** – Taxa de Administração, prevista no Art. 26, § 1º, da Lei nº 2.630/2010, de 2,00% (dois por cento).

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3011001/2020 - GP**  
**CRATO - CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** RENNAN LOBO XENOFONTE, inscrito no CPF sob o nº 020.202.563-20, para o cargo de PROCURADOR GERAL ADJUNTO, simbologia CDS 02, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, revogando às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **2019.10.30.1**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. **2019.09.13.1**, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua da Paz, s/nº, Distrito de Monte Alverne, para funcionamento das salas do Programa Mais Educação, anexo à EEIEF Antonio José Soares, Através da Secretaria Municipal de Educação do Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual..

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DO CRATO – Secretaria de Educação

**LOCADORA:** Maria Ana da Silva

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES

**ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Germana Maria Brito Rodrigues Alencar

Crato/CE, 30 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CRATO/CE****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.11.19.1.**

Extrato de contrato. Contrato nº 2020.11.19.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGEM AÉREA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Valor Global de R\$ 11.856,86 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Contratada: RS TURISMO E EVENTOS LTDA. ME. Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 0402.10.122.0007 2.004. Elemento de Despesa nº 3.3.90.33.00. Signatários: Do Contratante – Marina Solano Feitosa Silva da Matta. Da Contratada – Robert Roger Vieira Sampaio. Vigência do Contrato: 60 dias. Data do Contrato: 19 de Novembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/ SSP****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 037 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.  
CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o Relatório de faltas referente ao mês de Janeiro de 2020, encaminhados à Corregedoria através do Memorando nº 022/2020 – SMSP-GCM, datado de 06 de fevereiro do corrente ano, de lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM GILBERTO PEREIRA ALVES – Matrícula nº 1618**, para apuração da infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM GILBERTO PEREIRA ALVES – Matrícula nº 1618**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, no dia 26 de janeiro de 2020, causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013**, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178**, **FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230** e **RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 038 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.  
CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o Relatório de faltas referente ao mês de Janeiro de 2020, encaminhados à Corregedoria através do Memorando nº 022/2020 – SMSP-GCM, datado de 06 de fevereiro do corrente ano, de lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM FRANCISCO ERILDO SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 25854**, para apuração da infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM FRANCISCO ERILDO SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 25854**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, no dia 20 de janeiro de 2020, causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178**, **FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230** e **RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
Corregedora Geral da Guarda Municipal

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 039 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.**  
**CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o Relatório de faltas referente ao mês de Janeiro de 2020, encaminhados à Corregedoria através do Memorando nº 022/2020 – SMSP-GCM, datado de 06 de fevereiro do corrente ano, de lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM JOSÉ RIVALDO LUCAS BARBOSA – Matrícula nº 1427**, para apuração da infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ RIVALDO LUCAS BARBOSA – Matrícula nº 1427**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, no dia 01 de janeiro de 2020, causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178**, **FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230** e **RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 040 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.  
CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o Relatório de faltas referente ao mês de Janeiro de 2020, encaminhados à Corregedoria através do Memorando nº 022/2020 – SMSP-GCM, datado de 06 de fevereiro do corrente ano, de lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM JAILSON BARROS LOURO – Matrícula nº 2766**, para apuração da infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM JAILSON BARROS LOURO – Matrícula nº 2766, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, no dia 18 de janeiro de 2020, causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.**

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230 e RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 041 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.**  
**CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando o Relatório de faltas referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Abril de 2020, encaminhados à Corregedoria através dos Memorando nº 022/2020 – SMSP/GCM, datado de 06 de fevereiro do corrente ano, Memorando nº 036/2020 – SMSP/ GCM, datado de 05 de março de 2020, e Memorando de nº 096/2020, datado de 10 de agosto de 2020, de lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO – Matrícula nº 2757**, para apuração da infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO – Matrícula nº 2757**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 07 de janeiro de 2020, 15 de fevereiro de 2020, e 19 de abril de 2020 causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178**, **FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230** e **RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 042 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.**  
**CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando os registros de ocorrências, encaminhados à Corregedoria através dos Memorando nº 003/2020 – SMSP/GCM, datado de 06 de fevereiro do corrente ano, Memorando nº 098/2020 – SMSP/ GCM, datado de 17 de agosto de 2020, e Relatório de faltas referente aos meses de Dezembro/2019, Maio/2020 e Agosto/2020, enviados através dos Memorandos nº 005/2020, nº 094/2020, nº 0111/2020, de lavra do Sr. Candido Siltan Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, no qual solicita abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM FRANCIVAL DE SALES SILVA COUTINHO – Matrícula nº 2760**, para apuração da suposta infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM FRANCIVAL DE SALES SILVA COUTINHO – Matrícula nº 2760**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 31 de dezembro de 2019, 08 de maio e 07 de agosto de 2020 causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013**; bem como por violar o disposto no **art. 57, IV, do Estatuto da Guarda quando esteve desempenhando suas funções na Praça Mais Infância em 25 de dezembro de 2019 e junto à Unidade de Referência COVID 19, durante o mês de agosto de 2020, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.**

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230 e RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 043 /2020 – CGGCM-CRATO/CE.**  
**CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

Considerando os registros de ocorrências, encaminhados à Corregedoria através dos Memorando nº 075/2020 – SMSP/GCM, datado de 08 de julho de 2020, Memorando nº 082/2020 – SMSP/ GCM, datado de 31 de julho de 2020; Considerando os Relatórios de faltas referente aos meses de Dezembro/2019 e Julho/2020, os quais encaminham as faltas registradas através dos Memorandos nº(s) 005/2020, datado de 07 de Janeiro de 2020, nº 097/SMSP/GCM, datado de 10 de agosto de 2020, de lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, nos quais solicitam abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do **GCM CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 25879**, para apuração da suposta infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº 0808007/2019-GP, com fulcro no Art. 123 “usque” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade do **GCM CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 25879**, por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 02, 04,05 e 06 de dezembro de 2019, e 07, 30 e 31 de julho de 2020, causando prejuízo ao Município, cuja conduta encontra-se tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013**; bem como por trabalhar embriagado durante os plantões dos dias 07 de julho de 2020 e 30 de julho de 2020, violando o disposto no **Art. 51, XXXI, do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE**, bem como, outras condutas correlatas praticadas no curso do processo, como infração de natureza média e grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do Art. 123 da Lei Municipal Nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178**, **FRANCISCO ROQUE VERICIO DA SILVA – Matrícula nº 26230** e **RUBENS FERREIRA BATISTA DA SILVA – Matrícula nº 2738**, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

---